

PROJETO DE LEI

: 01-1386/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1386/1995 DE 06/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

EMENTA:

ALTERA NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM TRECHOS DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS SITUADOS NO DISTRITO DE PINHEI-
ROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:05:22

00000013700-65



ARQUIVADO EM - 27/10/2010

CHEFE DE SESSÃO



LIDE HOJE
AS COMISSÕES DE 06 DEZ 1995

*CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO;
RELAÇÃO METROPOLE METROPOLITANA;
ATUALIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO;
BIDIMUNICÍPIO E BUDGETO*

PR. DESTE

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1386/1995

Altera normas de uso e ocupação do solo em trechos de logradouros públicos situados no Distrito de Pinheiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam excluídos da zona de uso Z1-013 cujo perímetro é descrito no Quadro nº 8J anexo à Lei nº 9411/81:

- o trecho da Avenida Rebouças - codlog 16.919-6 - compreendido entre a Praça Itália e a Rua Ibiapinópolis;
- o trecho da Rua Manduri - codlog 12.591-1 - compreendido entre a Avenida Brigadeiro Faria Lima e a Rua Ibiapinópolis e;
- a Rua Coronel Irlandino Sandoval - 09.351-3 que tem início na Avenida Brigadeiro Faria Lima e término na Rua Dona Ana Helena de Salles Gusmão.

Art. 2º - Os logradouros públicos de que trata o artigo anterior passam a integrar a Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial ZB-CR1-I, que integra o Quadro nº 8J anexo à Lei 9.411/81.

Art. 3º - A aprovação do presente projeto de lei poderá ser de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Dezembro de 1995,

SEÇÃO DE REVISÃO

06 DEZ 1995

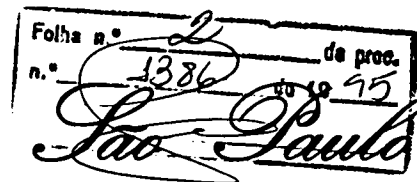
-DT. 10-

[Signature]
OSVALDO SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) J... (lado...)
ricado(s) sob n.º 223 e fls. de informação sob
n.º 4 / 11 / 12 / 95a



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar normas de uso e ocupação do solo em trechos da Avenida Rebouças e da Rua Manduri e na Rua Coronel Irlandino Sandoval - Distrito de Pinheiros.

O avizinhamento das citadas vias a atividades geradoras de grande tráfego e circulação de pessoas a equipamento viário de consideráveis proporções que viabilizam a interligação entre as áreas mais afastadas de nosso município e à municípios vizinhos e, ainda, a atual complementação de obras viárias que reforçam a ampliação de atividades comerciais e de serviços naquele local, delegaram a aquele perímetro urbano vocação diversa daquela que lhe é atualmente imposta.

Cumpra ainda ressaltar que quase toda a Avenida Rebouças já pertence atualmente ao corredor de uso especial ZB-CR4 e que outras vias situadas nas proximidades integram diferentes corredores de uso, fator que possibilita a diversificação de atividades na quase totalidade da área circundante.

Desta forma, a transformação destas vias em corredor de uso especial possibilitará aos lotes lindeiros usos diferenciados do residencial, mas compatíveis com os demais usos existentes, promovendo o necessário ajuste entre as normas de uso e ocupação do solo e as novas solicitações locais.

A região onde se inserem os logradouros em questão assimilou, há muito, características diversas do uso estritamente residencial outrora proposto pela lei de zoneamento, fato que evidencia a necessidade do ajuste proposto pelo presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 1386 de 19 95 11 12 95 (a)

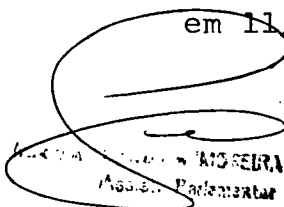
SR, Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 1.187/95

Lei 9.411/81

em 11/12/95.


JOSEFA FORTIA
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11/12/95


LUIZ AGUIAR DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

estabelecida na Comissão de
Constituição e Justiça
de 13/12/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador

[Assinatura]

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 13 de

12

de 1995 -

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05206

Em 13.02.96

[Assinatura]

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 1386 de 1995
O funcionário *BP*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28-12-95

~~Ver. Darcio Arruda~~
Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR.
16-0084/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 1386 de 1995
O Município

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1386/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que visa excluir da zona de uso ZI-013, cujo perímetro é descrito no Quadro 8J, anexo à Lei 9.411/81, trecho da Avenida Rebouças, da Rua Manduri e da Rua Coronel Irlandino Sandoval, a fim de que passem a integrar a Lista de Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I, que integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art.13, inciso XIV, bem como no art.70, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13-02-96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 02, 1995
pagina 30 coluna 3ª
conteúdo: <i>R</i>

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 220296

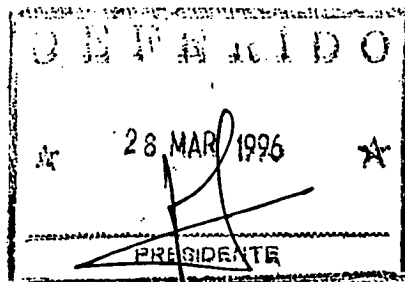
MO
D. ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27/04/95 às 12:00 h.

Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0294/1996

REQUERIMENTO D



Requeremos, na forma regimental, a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei sobre matéria de zoneamento e que, ainda, não receberam Parecer favorável da Comissão de Mérito, conforme segue:

PL nº 283/96 - Vereador Darcio Arruda
PL nº 251/96 - Vereador Bruno Feder
PL nº 1040/95 - Vereador Brasil Vita
PL nº 752/95 - Vereador Brasil Vita
PL nº 1358/95 - Vereador Vicente Viscome
PL nº 628/95 - Vereador Faria Lima
PL nº 1473/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 1386/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 321/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 320/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 243/96 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 1375/95 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 1374/95 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 1096/95 - Vereador Nelo Rodolfo



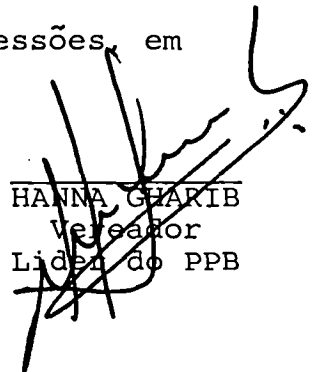
Folha n.º	08	do proc.
n.º	1386	de 19 95

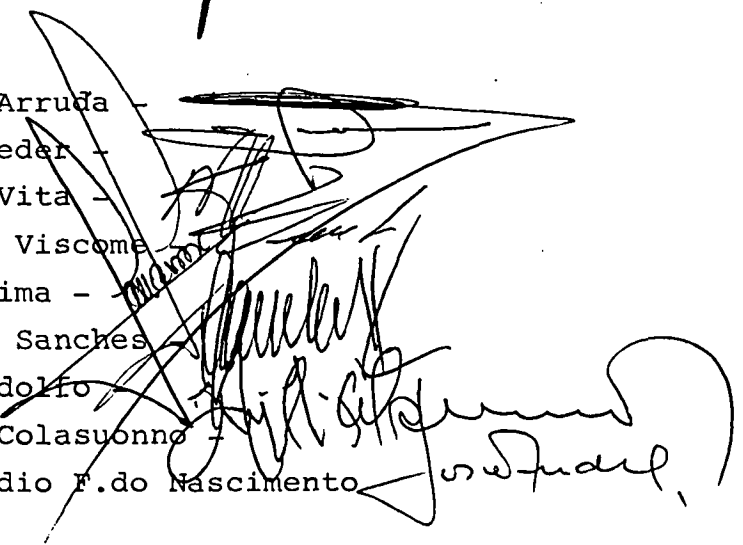
Câmara Municipal de São Paulo

fl.02

PL nº 683/95 - Vereador Miguel Colasuonno
PL nº 747/95 - Vereador Miguel Colasuonno
PL nº 656/95 - Vereador José Indio F.do Nascimento
PL nº 460/95 - Vereador José Indio F.do Nascimento

Sala das Sessões, em


HANNA GHARIB
Vereador
Líder do PPB


Vereador Darcio Arruda -
Vereador Bruno Feder -
Vereador Brasil Vita -
Vereador Vicente Viscome -
Vereador Faria Lima -
Vereador Osvaldo Sanches -
Vereador Nelo Rodolfo -
Vereador Miguel Colasuonno -
Vereador José Indio F.do Nascimento -

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

08 / 04 / 95

UIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Leg. Chefe - A. J. J.

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fis.

Arquivo em 08-04-96

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II